



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022.
TIPO: LICITAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022.
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
Código registro TCE: 0EF7B1D320B58A569A385D6DFC7D945102092A4C

A Câmara de vereadores do Município de Bom Jesus, com sede na Rua Virgílio Sabino da Silva – 1147, Centro, através de seu Presidente Sr. Jaison da Silva, **TORNA PUBLICO** aos interessados que fará realizar Licitação, conforme os dispositivos contidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para obras e serviços de engenharia, através do regime de execução indireta **“EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL”**.

1. O recebimento dos Envelopes **“01 – DOCUMENTAÇÃO”** e **“02 – PROPOSTA”**, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço dos interessados, dar-se-á **até às 13:15 horas do dia 03 (três) de março de 2022**, na sede legislativa municipal, endereço citado em preâmbulo e em rodapé do presente instrumento convocatório.

O início da sessão pública do certame licitatório supracitado, juntamente com a respectiva abertura do Envelope **“01 – DOCUMENTAÇÃO”**, dar-se-á **às 13:30 horas do dia 03 (três) de março de 2022** no mesmo endereço indicado no item 1. Havendo a concordância de todas as proponentes presentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do anexo “V” deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura do Envelope **“02 – PROPOSTA”**, contendo as propostas de preço das proponentes habilitadas.



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

1.0- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO A ESTE EDITAL.**

1.2- Faz parte integrante deste Edital:

- Minuta do Contrato;
- Modelo de declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida lei;
- Modelo de modelo de declaração de regularidade trabalhista;
- Modelo de Carta de Credenciamento;
- Modelo de Termo de Renúncia.

1.3- Dos documentos em anexo a este edital.

- Memorial descritivo, contendo detalhes construtivos;
- BDI – Etapa II;
- Planilha de Cronograma físico e financeiro;
- Planilha Orçamentária;

2.0- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1- Os envelopes, constituídos de documentação e proposta, deverão ser entregues na Câmara de vereadores do Município de Bom Jesus, com sede na Rua Virgílio Sabino da Silva, nº 1147, Centro, até às **13:15 horas do dia 03 (três) de março de 2022**, em envelopes opacos, devidamente lacrados contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

“NOME DA EMPRESA”



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO

À CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

- primeiro com subtítulo “**DOCUMENTOS**”
- segundo com subtítulo “**PROPOSTA**”

2.2 - Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **Carta de Credenciamento**, conforme modelo sugestivo constante do **anexo “IV”** deste edital, a qual deverá ser entregue aos Membros da Comissão de Licitações para processar a licitação na data de abertura dos Envelopes 01 e 02, ou através de **procuração**, juntamente com **documento de identificação e contrato social da empresa**. Todos os documentos citados neste item 2.2 devem ser apresentados fora dos envelopes em original, ou em cópia autenticada em cartório ou por Servidor designado pelo Legislativo Municipal.

2.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 2.1** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Câmara de vereadores de Bom Jesus e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos no **subitem 2.1** deste Edital.

2.4 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para, e no ato de credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Estes documentos deverão ser apresentados obrigatoriamente fora dos envelopes “01 – DOCUMENTAÇÃO” e “02 – PROPOSTA”.

3.0 - PRAZOS

3.1- O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, após a homologação do processo licitatório e convocação para esse fim, expedida pela Câmara de vereadores de Bom Jesus.

3.1.1 - O Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

3.2- O prazo para início da obra de que trata o objeto deste Edital, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pelo Senhor Presidente do Legislativo Municipal.

3.3- O prazo para **CONCLUSÃO TOTAL DA OBRA** contado do dia seguinte da data da expedição da ordem de início do serviço será de **90 DIAS**.

4 - SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e memoriais apresentados, com aplicação de material de primeira qualidade, sujeitando-se a proponente vencedora a fiscalização por parte do Poder Legislativo Municipal através de seus prepostos.

5 – DÚVIDAS



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

As dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos do presente edital deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas a Comissão de Licitações, junto a Câmara de vereadores de Bom Jesus até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. Ressalta-se ainda que, as dúvidas podem ser encaminhadas por meio físico o qual deverá ser protocolado junta a sede, ou por meio eletrônico através do endereço eletrônico oficial mencionado em rodapé do presente. A suscitação de dúvidas não se confunde com a medida prevista no § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

São condições gerais para participação no presente certame licitatório:

6.1 A empresa licitante deverá estar cadastrada no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviço do Legislativo Municipal de Bom Jesus ou atender todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data de abertura da licitação;

6.2 Não será permitida a participação de empresas em consórcio;

6.3 Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

6.4 Poderão participar todas as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do presente edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.0- HABILITAÇÃO

7.1- Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar para sua habilitação, em envelope não transparente e lacrado que contenha a sua identificação e número desta licitação, sob o n. 01, sob título **“DOCUMENTOS”**:



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Câmara de vereadores de Bom Jesus, válido na data de abertura da presente licitação. Devendo o cadastramento ser efetivado **até as 17:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2022**, junto ao setor responsável do Legislativo Municipal;

7.1.2 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da última eleição e posse de seus administradores. No ato constitutivo deverão estar contempladas, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

- Inscrição no órgão competente, do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.3 Habilitação Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidões Negativas de Débito, demonstrando o regular recolhimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes; **Atenção: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema**



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>. Quando se tratar de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina.

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOS** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.5 Qualificação técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho De Arquitetura E Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou, no caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA-SC, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante (O visto do CREA /SC só será exigido da empresa vencedora e se a esta for de outro estado), vigente na data fixada para apresentação dos envelopes deste Edital. Importante frisar que a licitante vencedora deverá transformar o visto de participação em licitações em visto para execução de obras ou prestação de serviços e apresentá-lo à Câmara de vereadores de Bom Jesus na ocasião da assinatura do contrato;

b) Certidão de registro de pessoa física do CREA ou CAU, do(s) responsável (is) técnico(s) vinculados com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA ou CAU obs.: CREA da jurisdição do domicílio do profissional.

c) **ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**, fornecido pela Câmara de vereadores de Bom Jesus, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

- A visita deverá ser procedida mediante agendamento com a Câmara de vereadores de Bom Jesus e deverá ser efetuada por técnico indicado pela empresa, até o **terceiro dia útil anterior à data marcada, ou seja, até as 17:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2022**, para o recebimento dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Documentos de Proposta de Preço”.

- Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar cédula de identidade profissional emitida pelo CREA e/ou CAU, ou documento oficial de



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS

ESTADO DE SANTA CATARINA

identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, juntamente com uma carta de apresentação da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal.

7.1.6 Declarações:

a) Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei, constante do Anexo II.

b) Declaração do licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, constante no Anexo III.

- As microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou seja, posterior ao julgamento das propostas, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

que os documentos e as certidões negativas poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de autenticidade.

7.3. Será admitido na seção da abertura das propostas, apenas um representante por empresa, o qual deverá estar credenciado através de procuração ou carta de credenciamento da empresa participante, em original ou cópia autenticada.

7.4. Dar-se-á início a abertura dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos participantes, às **13:30 horas do dia 03 (três) de março de 2022**, na sede da Câmara de vereadores de Bom Jesus.

8.0 - DA PROPOSTA

8.1- A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com o nome da empresa proponente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, e em envelope não transparente e fechado que contenha uma identificação e número desta licitação, sob o “**nº 2 PROPOSTA**”.

Constará obrigatoriamente da proposta:

8.1.1- Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

8.1.2- O **preço global máximo** admitido para o objeto a ser contratado, será de até **R\$ 95.078,79 (noventa e cinco mil, setenta e oito reais com setenta e nove centavos)**, sendo que o valor do subtotal dos itens não poderá ser superior ao previsto no orçamento básico da obra.

8.1.3.- Declaração expressa da aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução dos serviços de acordo com os preceitos técnicos recomendados e pelo preço ofertado.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

8.1.4- Declaração que examinou convenientemente as especificações constantes dos memoriais descritivos e projetos, que os mesmos são suficientes para realização da obra, inclusive para, fazer frente às despesas referentes aos encargos sociais trabalhistas e taxas devidas em função da realização da obra aos serviços federais, estaduais e municipais, sendo os eventuais acréscimos de inteira responsabilidade da firma proponente.

8.1.5- Declaração do licitante comprometendo-se, caso seja o vencedor a utilizar na obra, somente material de primeira qualidade, sujeitando-se ao pagamento das despesas necessárias ao eventual ensaio visando aferir a qualidade do material, bem como seguir as orientações da fiscalização do Legislativo Municipal.

8.1.6 - Declaração de que, se declarada vencedora, manterá na obra responsável técnico que deverá ser mencionado nominalmente;

8.1.7- Planilha de quantitativos, com preços unitários e globais.

8.1.8- Prazo para execução da obra, devidamente equacionado em cronograma físico financeiro, não superior a **90 dias**, contados do dia seguinte da data de emissão da ordem de serviço.

8.2- Não serão consideradas propostas apresentadas por consórcio ou grupo de empresas.

8.2.1- O prazo de **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura das propostas.

8.2.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas ou omissões.

8.2.3- Depois de aberta a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou desistência de participação por parte da proponente.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

9.0- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1- Recebidos os envelopes, no horário designado, a Comissão de Licitações, passará à fase de habilitação.

9.2- Aberto o envelope DOCUMENTAÇÃO, os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes participantes.

9.3- A seguir, a Comissão decidirá verbalmente, sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida.

9.4- Aos declarados inabilitados, serão imediatamente comunicados, mantendo-se no processo licitatório os envelopes com o conteúdo das propostas, inviolado, que ficará fazendo parte integrante do mesmo.

9.5- Vencida a fase da habilitação, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das PROPOSTAS, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão igualmente examinar as propostas dos concorrentes.

9.6- Nenhum adendo as propostas será permitida nesta fase.

9.6.1- Serão desclassificadas as propostas que não atendem as exigências do ato convocatório da licitação.

9.7- Não será admitida, sob pretexto algum a qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

9.8- Encerrada, esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando-se ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – O julgamento do mérito das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, considerando:

10.1.1- Menor preço global apresentado, considerando a observância das exigências do edital;

10.1.2- Coerência na formulação dos preços unitários e totais apresentados.

10.1.3- A Comissão Permanente de Licitação poderá recorrer ao auxílio de profissionais da Câmara Municipal para embasamento do presente julgamento.

10.1.4 Após a abertura e julgamento das propostas verificado o empate ficto (10%) entre microempresa e empresa de pequeno porte e outra participante não enquadrada, a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será notificada para no prazo de até 24 horas apresentar proposta de preço formal inferior a aquela apresentada pela então licitante mais bem classificada. Caso exerça tal faculdade e apresente oferta menor ser-lhe-á adjudicado o objeto da licitação.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

11.1. O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

11.2 - Será firmado contrato nos termos da minuta em anexo, com a Licitante vencedora, que será notificada pela Câmara de vereadores de Bom Jesus para firmar o instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

11.3 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta tomada de preços, bem como



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

12 – GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A licitante a quem for adjudicado o objeto da presente licitação, como requisito à celebração do contrato, deverá prestar garantia à Câmara de vereadores de bom Jesus, em conformidade com o Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, na importância de 5% (cinco por cento) do preço global do contrato a ser firmado entre as partes.

12.2. A garantia somente será restituída a proponente 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

12.3. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada a garantia prestada destinar-se-á a restituir os prejuízos daí advindos ao Legislativo. Se o valor da garantia não for suficiente para cobrir os prejuízos causados ao Legislativo Municipal pode se valer de todos os meios legais para a restituição dos prejuízos.

12.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverão ser prorrogados automaticamente.

13- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1- As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias e seu pagamento efetivo dentro de 15 (quinze) dias, após a homologação da medição, mediante a emissão da Nota Fiscal.

13.1.1 - Para o recebimento da Primeira parcela a EMPRESA deverá apresentar cópia do documento comprobatório da inscrição da obra e dos funcionários junto ao INSS e a ART de



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

Execução do CREA ou RRT de execução do CAU devidamente recolhido de todos os profissionais envolvidos na obra.

13.2- O custo de cada serviço e/ou material será pago com base nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações de planilha de quantificação.

13.3- Para pagamento da última parcela a empresa deverá apresentar a CND da obra, recolhida junto ao INSS, inclusive dos funcionários envolvidos na obra, como também os recolhimentos do ISS no Município de Bom Jesus **como condição de liberação dos valores.**

13.4 - Sobre os serviços apresentados na nota fiscal emitida pela contratada, o Município reterá 2% (dois por cento) a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. **No caso de empresa optante do Simples Nacional este tributo deverá ser indicado pela empresa contratada, sob pena de lhe serem retidos a ordem de 5% (Cinco por cento).**

13.5 – Referente a cobrança de ISS, o valor constante na nota fiscal referente a aquisição de materiais **não pode ser SUPERIOR a 70% do valor total da obra, e o valor referente a mão-de-obra não pode ser INFERIOR a 30% do valor total da obra,** sendo vedada a agregação de qualquer outro valor.

13.6- A Câmara de vereadores de Bom Jesus não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados na modalidade de ordem de pagamento bancária, devendo o proponente indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

14- DO DIREITO DE RECURSO

14.1- Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, no processo da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante será responsável:

- a) Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;
- c) Pela realização de Vistoria para o recebimento da obra;
- d) Pela fiscalização da execução da obra ora licitada.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante Contratada ficará obrigada a:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços para ela adjudicados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Legislativo, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- j) Efetuar o pagamento das despesas referente taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

- k) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
- l) Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
- m) Apresentar junto com as faturas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- n) Apresentar a partir do ato do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à matrícula da Obra acima mencionada;
- o) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) do profissional responsável pela obra;
- p) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;
- q) Efetuar a retenção referente ao INSS sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da contratada em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.

17 - ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

17.1- A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de **90 DIAS** contados do dia seguinte ao da **emissão da ordem de serviço**.

17.2- A obra será recebida provisoriamente, mediante termo a ser firmado pelo departamento solicitante, e definitivamente de acordo com o artigo 73, inciso I, letra “a” e “b” da Lei n. 8.666/93.

17.3- Caso ocorra imperfeições de execução que impeça o recebimento, deverão estas serem corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos as expensas da proponente (artigo 69 da Lei 8666/93 e posteriores modificações).

17.4- Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, e após as devidas correções será marcada nova data de recebimento nas mesmas condições anteriores.

17.5- O recebimento que trata este item não eximirá a contratada de sua responsabilidade técnica civil.



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

18.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS

18.1- As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta de recursos próprios, com a dotação orçamentária vigente com a seguinte classificação:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ATIV – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO - 0.1.00.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

19.0 - VALOR DA OBRA

19.1- A vencedora ficará obrigada aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões verificadas na obra de até 25% (vinte cinco por cento) do valor a preços iniciais, atualizados.

20- DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.1- A Comissão Permanente de Licitação competirá:

20.1.1- Verificar se os envelopes contendo a documentação e as propostas atendam as condições estabelecidas neste Edital.

20.1.2- Examinar em primeiro lugar, antes da abertura do envelope das propostas, a documentação apresentada, a qual deverá estar de acordo com as exigências deste Edital, o que será feito na presença de todos os licitantes.

20.1.3- Rubricar as propostas e oferece-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS

ESTADO DE SANTA CATARINA

20.1.4- Lavrar ata circunstanciada na licitação, lê-la, assiná-la e colher assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes aos atos.

20.1.5- Proceder o julgamento do mérito das propostas, desclassificando as que não satisfazem as condições e exigências deste Edital.

21 - PENALIDADES

21.1 -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, acarretará na suspensão de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal por pelo menos 12 (doze) meses.

21.2 - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

21.3 - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4- Dar-se-á rescisão administrativa, independente de qualquer procedimento judicial quando:



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

21.5- Constar de Laudo de Vistoria, a comprovação de dolo ou culpa da adjudicada no cumprimento de suas obrigações ajustadas e/ou que constate falhas técnicas ou de qualidade do material aplicado que comprometa a segurança e a utilização da obra.

21.6-- Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da empresa adjudicada;

21.7- Formalizada a rescisão administrativa a adjudicatária só terá direito das contas ou faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções que serão revertidas aos cofres da Câmara.

21.8-As sanções previstas neste título serão cumulativas;

21.9- As multas aplicadas à adjudicatária, deverão ser recolhidas aos cofres da Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação da penalidade no serviço oficial.

22.0- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- O Presidente do Legislativo Municipal, poderá até a data da assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a administração tiver notícia fundada de qualquer ato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.2- Poderá ainda o Senhor Presidente do Legislativo Municipal, no interesse administrativo, revogar ou anular a presente licitação, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ressalvados a estes o direito de reaver as cauções depositadas, mediante requerimento daquele titular.

22.3- A obra licitada não gerará impacto ambiental.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

22.4- Não será levada em consideração para efeitos de classificação qualquer oferta ou vantagem não previstas neste Edital ou baseada na proposta dos demais licitantes.

22.5- Ficarão a cargo da proponente todas as despesas com energia elétrica e água, desde a assinatura do contrato até entrega da obra.

22.6- O cronograma a ser apresentado não poderá suprimir nenhuma linha de serviço da Planilha de Quantitativo apresentada.

22.7- Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Câmara de vereadores de Bom Jesus, sito endereço em rodapé.

Bom Jesus/SC, em 10 de fevereiro de 2022.

JAISON DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Visto jurídico pelo Dr. Paulo Zelain Alberici. OAB/SC 24.453 _____



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO XX/2022

CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.779.870/0001-50, com sede à Rua Virgílio Sabino da Silva – 1147, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Municipal, Sr., CPF N.º, Carteira de Identidade N.º....., doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa

....., inscrita no CNPJ do MF sob o n., com sede á Rua, n. ..., neste ato representada por seu Diretor, Sr. inscrito no CPF n ,, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado a **Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2022**, pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS SC, CONFORME PROJETO EXECUTIVO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO A ESTE EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

- a) edital de Tomada de Preços nº 01/2022;
- b) Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro E Planilha Quantitativa E Orçamentária;
- c) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos materiais e serviços, o preço proposto que é sendo, correspondente a materiais e a mão de obra.

3.1.2- Condições de pagamento: As medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias e seu pagamento efetivo dentro de 15 (quinze) dias, após a homologação da medição, mediante a emissão da Nota Fiscal.

3.2- Pagamento:



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2.1- As obras executadas serão pagas em parcelas, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas, aferido por medições.

3.2.1.1- O pagamento será procedido dentro do prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal correspondente, a qual será emitida após a medição mensal, que ocorrerá a cada 30 dias.

3.2.1.2- Os pagamentos estarão vinculados a execução de cronograma físico - financeiro da obra, facultando a Câmara Municipal de Bom Jesus a não liberação destes recursos pela inexecução ou inobservância de qualquer dos itens apresentados, que não será excluído, ficando, automaticamente vinculado a sua liberação à conclusão total do cronograma no período.

3.2.1.3- O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação.

3.2.1.4 - Para o recebimento do primeiro pagamento a empresa contratada deverá apresentar a ART de Execução do CREA e/ou RRT de execução do CAU devidamente recolhido de todos os profissionais envolvidos na obra e cópia do documento comprobatório da inscrição da obra **e dos funcionários** junto ao INSS.

3.2.1.5 – Para o pagamento de cada parcela fica condicionada a apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS, com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa matriculados na obra.

3.2.1.6 - Para pagamento da última fatura e liberação da caução a empresa deverá apresentar a CND da obra, recolhida junto ao INSS, mais os recolhimentos do ISS no Município de Bom Jesus, comprovante de quitação do INSS e do FGTS de todos os funcionários matriculados na obra, bem como provas de quitação das despesas efetuadas junto a concessionária de Energia e Água.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO

4.1- A medição será realizada pela CONTRATANTE, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1- A Obra deverá ser entregue no prazo máximo de **90 DIAS** contados do dia seguinte ao da **emissão da ordem de serviço**.

5.2 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Como garantia do presente contrato, a Contratada oferece (caução em dinheiro, ou caução em títulos da dívida pública, ou seguro-garantia, ou fiança bancária), no valor de R\$, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 A garantia somente será restituída a proponente 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

6.3 No caso de rescisão do contrato por inadimplência da Contratada, a garantia prestada destinar-se-á a restituir os prejuízos daí advindos ao Legislativo Municipal. Se o valor da garantia não for suficiente para cobrir os prejuízos causados a administração municipal pode se valer de todos os meios legais para a restituição dos prejuízos.

6.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da garantia deverão ser prorrogados automaticamente.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:
- 7.2** - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 7.3** - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que elas se limitem:
- 8.2** - Obedecer às normas e especificações do edital previstas no item 16, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- 8.3** - Comparecer, sempre que solicitada, à Câmara de vereadores de Bom Jesus, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 8.4** - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara de vereadores de Bom Jesus ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 8.5** - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.6**- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de Bom Jesus no ato do recebimento de cada medição.
- 8.6.1** Referente a cobrança de ISS, o valor constante na nota fiscal referente a aquisição de materiais **não pode ser SUPERIOR a 70% do valor total da obra, e o valor referente a mão-de-obra não pode ser INFERIOR a 30% do valor total da obra**, sendo vedada a agregação de qualquer outro valor. Conforme Art. 87 do código tributário municipal.
- 8.7** – Comprovar mensalmente a regularidade fiscal com o INSS e FGTS de todos os funcionários matriculados na obra como condição de recebimento dos valores a que tiver direito.
- 8.8** – Comunicar a contratante por escrito sempre que houver alteração no quadro dos funcionários cadastrados na obra.
- 8.9** – Manter preposto aceito pelo contratante no local da obra.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

8.10 – Elaborar o diário de obra.

8.11 – Afixar, em local de visibilidade, durante a execução do Contrato, placa conforme modelo disponibilizado pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta de recursos próprios, com a dotação orçamentária vigente com a seguinte classificação:

ÓRGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

UNIDADE 01 – CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ATIV – MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

NAT. DESP. - 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO - 0.1.00.0000.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 - O recebimento provisório da obra será promovido por profissional habilitado indicado pela Câmara de vereadores, que verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

10.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (Trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela câmara. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

10.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Legislativo Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

11.2 - Advertência

11.3 - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a empresa mediante requerimento.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

11.4 - No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 - Dar-se-á rescisão administrativa, independente de qualquer procedimento judicial quando:

11.6 - Constar de Laudo de Vistoria, a comprovação de dolo ou culpa da adjudicada no cumprimento de suas obrigações ajustadas e/ou que constate falhas técnicas ou de qualidade do material aplicado que comprometa a segurança e a utilização da obra.



CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS ESTADO DE SANTA CATARINA

11.7 - Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da empresa adjudicada;

11.8 - Formalizada a rescisão administrativa a adjudicatária só terá direito das contas ou faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções que serão revertidas aos cofres desta Câmara.

11.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Câmara dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1-Toda a obra executada pela Contratada será fiscalizada pelo Presidente da Câmara de vereadores de Bom Jesus, Senhor **Jaison da Silva** obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a contratada preposto na obra, aceito pela Câmara de vereadores de Bom Jesus.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelas Leis Brasileira, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Xânxere, do Estado de Santa Catarina, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Bom Jesus/SC, ,dede 2022.



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Câmara de vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de ____ de _____ de 2022.

PROPONENTE



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo nº 01/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Presidente da Comissão de Licitações da Câmara de vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022, instaurado pela Câmara de vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina

Na qualidade de representante legal de, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara de vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE
HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022, da Câmara de vereadores de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)